



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2206001202/2022/FLUL_JB

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Objeto do Contrato	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º - Fundamento da escolha do procedimento	4
Artigo 5.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
Artigo 6.º - Disponibilização das peças do procedimento	4
CAPÍTULO II - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	5
Artigo 7.º - Interessados	5
Artigo 8.º - Agrupamento de Concorrentes.....	5
Artigo 9.º - Documentos de Habilitação.....	6
Artigo 10.º - Prazo de supressão de irregularidades.....	7
Artigo 11.º - Documentos da proposta	7
Artigo 12.º - Idioma dos documentos da proposta	8
Artigo 13.º - Prazo e modo de apresentação das propostas.....	8
Artigo 14.º - Preço anormalmente baixo	9
Artigo 15.º - Propostas variantes	9
Artigo 16.º - Prazo da obrigação de manutenção da proposta.....	9
Artigo 17.º - Exclusão da proposta.....	9
Artigo 18.º - Critério de adjudicação.....	11
Artigo 19.º - Prestação da Caução	11
Artigo 20.º - Visitas aos locais	12
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Artigo 21.º - Celebração do contrato.....	12
Artigo 22.º - Falsidade de documentos e de declarações	13
Artigo 23.º - Dados pessoais	13
Artigo 24.º - Foro competente.....	13
Artigo 25.º - Legislação aplicável	14

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Contrato

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de produtos e consumíveis para as instalações da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
2. A contratação tem a necessidade fundamentada no facto de assegurar as boas práticas de higiene, visto que, as instalações devem ser sujeitas a operações de lavagem, limpeza e higienização e, se necessário, de desinfeção, de forma a garantir a segurança e proteção dos utilizadores.
3. O contrato em vigor da entidade adjudicante terminará a 31 de janeiro de 2023, sendo imprescindível assegurar os serviços de higiene e limpeza, através da abertura de um novo procedimento dada a ausência de recursos próprios.
4. O presente procedimento corresponde ao código 90910000-9 - Serviços de limpeza, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, adiante abreviadamente designada por “FLUL”, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, com o NIPC 502657456, telefone n.º: +351 21 792 00 26, endereço eletrónico compras@letras.ulisboa.pt e outros contactos disponíveis no endereço <https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/contactos>.
2. O Serviço, Núcleo de Compras da Divisão de Gestão Financeira da Faculdade de Letras da Lisboa da Universidade, assegura o lançamento e acompanhamento do procedimento.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

Para efeitos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a decisão de contratar foi tomada pelo Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Miguel Bénard da Costa Tamen, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo despacho de delegação de competências, nos termos da alínea d) do n.º 4 do Despacho n.º 11991/2021, publicado em Diário da República, 2.ª série, Parte E, n.º 235, de 06 de dezembro.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

O tipo de procedimento adotado é o Concurso Público nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e dos artigos 130.º a 139.º, todos do mesmo código.

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, o órgão competente para a Decisão de Contratar, delega no júri do procedimento, a competência para prestar esclarecimentos.

Artigo 6.º

Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, pelo anúncio, o programa do procedimento e pelo caderno de encargos, bem como as demais documentações que dele façam parte integrante.

2. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública **ACINGOV** acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Artigo 7.º

Interessados

Podem responder ao presente programa do procedimento os interessados que não se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º (Impedimentos) do CCP, ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 desse artigo, demonstrem que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no artigo 55.º - A do CCP.

Artigo 8.º

Agrupamento de Concorrentes

1. As entidades que integrarem um agrupamento concorrente devem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura eletrónica dos documentos da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
2. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante e, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 9.º

Documentos de Habilitação

- 1.** O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, através da plataforma eletrónica, nomeadamente:
 - a.** Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do mesmo Código;
 - b.** Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
- 2.** Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º:
 - a.** Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou da gerência;
 - b.** Certificado do Registo Criminal da empresa;
- 3.** Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 55.º:
 - a.** Certidão comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social;
- 4.** Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 55:
 - b.** Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
- 5.** Apresentação de Certificação pelo Sistema de Qualidade de acordo com a Norma ISO 9001;
- 6.** Indicação do(s) representante(s) do adjudicatário para efeitos de outorga do contrato, com indicação dos números de Cartão de Cidadão e Identificação Fiscal.
- 7.** Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou em língua estrangeira, desde que o adjudicatário os faça acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 8.** Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

Artigo 10.º

Prazo de supressão de irregularidades

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 11.º

Documentos da proposta

Conforme disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta a apresentar deve ser constituída, nomeadamente, pelos seguintes documentos:

1. Declaração Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do n.º 6 do art. 57.º do CCP com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017 e demais retificações, que deverá ser assinado pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, digitalizado e enviado num ficheiro, com a designação, por exemplo, **Anexo_DEUCP.pdf**.
2. Preenchimento obrigatório do Anexo A do programa do procedimento - Declaração de responsabilidade.
3. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 57º do CCP, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar designadamente:
 - a) Proposta de preço elaborada em conformidade com o Anexo B – *PC - Proposta de Preço - Preenchimento obrigatório*
4. Declaração com os contactos (números de telefone e e-mail) para estabelecimento de todas as comunicações e notificações ao abrigo do contrato a celebrar.
5. Documento com a descrição do sistema de controlo de assiduidade a instalar nas instalações da entidade adjudicante.
6. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.

7. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismo e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo. Devem ser arredondados à segunda casa decimal.
8. No caso da apresentação de preços parciais e existindo divergência entre a soma dos preços parciais e o preço global indicado, prevalece, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
9. Todos os documentos são obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
10. Quando não seja possível, através do certificado digital qualificado, determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no certificado, deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.

Artigo 12.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 13.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas via plataforma eletrónica ACINGOV até às 23h59m do 30º dia a contar da data de publicação do DRE e do JOUE e da respetiva disponibilização das peças do procedimento na plataforma eletrónica ACINGOV.

Artigo 14.º

Preço anormalmente baixo

1. Considerando o n.º 2 do artigo 71.º do CCP, as entidades adjudicantes devem assegurar, na formação e na execução dos contratos públicos, que os operadores económicos respeitam as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Artigo 15.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 16.º

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O prazo de validade da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 17.º

Exclusão da proposta

1. É excluída a proposta que revele as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. É ainda excluída, nomeadamente, a proposta que:
 - a) Não seja constituída por todos os documentos exigidos no artigo 11.º do presente programa do procedimento;
 - b) Apresente atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresente termos ou condições que violem aspetos de execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - c) Revele a impossibilidade de avaliação em virtude da incorreta apresentação de algum atributo;

- d)** Revele a existência de fortes indícios de acordos, praticas ou informações suscetíveis de falsear a concorrência;
 - e)** Tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - f)** Não cumpra o n.º 4 do artigo 57.º do CCP;
 - g)** Não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta disposto no artigo 13.º do presente programa do procedimento;
 - h)** Envolver alterações às cláusulas do Caderno de Encargos, que não cumpra as especificações técnicas e não respeite os termos admitidos nas peças de procedimento;
 - i)** Incida em qualquer outra causa de exclusão legalmente prevista;
- 3.** A entidade adjudicante reserva-se ao direito de excluir a proposta caso tenha conhecimento de que o concorrente:
- a)** Não tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, e se tal tiver sido determinado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado e com efeito vinculativo ou a entidade adjudicante consiga demonstrar, por qualquer meio adequado, que o adjudicatário não cumpriu as suas obrigações, em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - b)** Não tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos, e se tal tiver sido determinado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado e com efeito vinculativo ou a entidade adjudicante consiga demonstrar, por qualquer meio adequado, que o adjudicatário não cumpriu as suas obrigações, em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- 4.** O n.º 3 do presente artigo, deixa de ser aplicável quando o adjudicatário tiver cumprido as suas obrigações pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, os eventuais juros acrescidos ou multas.

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através da modalidade ‘monofator’, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. O critério de adjudicação é densificado pelo fator preço (mais baixo preço) tendo em conta que as peças do procedimento definem todas as condições do fornecimento a contraturalizar.
2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta que resultar da aplicação dos critérios de desempate:
 - a) **1.º Critério de desempate:** A proposta que apresentar o preço hora/base mais baixo para a tipologia trabalhador da limpeza - Diurno Dias Úteis;
 - b) **2.º Critério de desempate:** Método de sorteio na presença dos interessados, previamente convocados para o efeito.

Artigo 19.º

Prestação da Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigível a prestação de caução, no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP.
2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, nos termos do artigo 90.º do CCP
3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo (inferior a 80% do preço base) o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.
4. A prestação da caução será efetuada nos termos do disposto do artigo 90.º do CCP. Os modelos referentes à prestação de caução constam do **Anexo C** do programa do procedimento.

Artigo 20.º

Visitas aos locais

5. Até ao último dia do prazo para apresentação de propostas, poderão os interessados manifestar a intenção de visitar os locais de execução dos serviços objeto do contrato, realizando os reconhecimentos que entenderem necessários à elaboração das propostas inteirando-se das condições que influam na apresentação das mesmas.
6. As visitas poderão ser realizadas até ao último dia para a apresentação das propostas, no horário compreendido entre as 09:30 h e as 12:30 h e as 14:30 h e as 16:00 h, dias úteis, e serão dirigidas pela Divisão de Manutenção e Património da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores, deverão os interessados solicitar a marcação de visita aos locais de execução do objeto do contrato, por meio de mensagem colocada na plataforma eletrónica, onde se encontra a decorrer o concurso, indicando a data e horas pretendidas para efetuar a visita.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Celebração do contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
2. A outorga do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º, pode ser realizada por recurso a assinatura por meios eletrónicos, não podendo neste caso o prazo para a outorga e envio do contrato ser inferior a 3 (três) dias.

Artigo 22.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 23.º

Dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o concorrente tenha acesso durante o presente procedimento concursal serão tratados em estrita observância com as regras e normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e da Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato, ser eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.
2. A disposição constante do número anterior aplica-se ao concorrente que se inscreve como interessado e possa ter acesso à informação no âmbito do procedimento.
3. O concorrente compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 24.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente procedimento fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.